



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.579

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1954

(*) LEI N. 2.194 — DE 19 DE MARÇO DE 1954
Prevê sobre a expedição e utilização de títulos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, §. 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei: art. 1.º O disposto no § 3.º do art. 197 da Lei n. (Código Eleitoral) é extensivo às eleições, inclusive as suplementares, que se realizarem, no país, até o dia 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Os títulos eleitorais, expedidos a partir da data da vigência desta lei, não conterão o retrato do eleitor.

Parágrafo único. O retrato do eleitor, no respectivo título, pas-

sará a ser obrigatoriamente adotado no alistamento que se fizer a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de março de 1954. — José Café Filho, Presidente do Senado Federal.

(*) Publicada no "Diário Oficial" de 25/3/54.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Araújo de Melo do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Moema, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oneide de Sousa Tavares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente de ensino, Edna Maria de Moraes Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão

E, do Quadro Único, com exercício no subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Tirza Martins da Penha para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Amélia Neves Fadul para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Angela da Conceição Menezes para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — pa-

drão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosário Santana Steele para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único; com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Olinda Modesto Gonçalves para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único; com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmelinda de Miranda Costa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Olinda Modesto Gonçalves para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único; com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954.

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, An-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deve ser feito às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retícula, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira

Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00

Centímetros de colunas :

Por vez	8,00
---------	------

Competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, assinaturas e emendas.

A matéria para ser recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tonieta Campos de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro, com exercício no grupo escolar da Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Mesquita de Assis para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Ca-

pital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonor Dias da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Birros Lobo para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izabel dos Santos Dias para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alderina do Couto Abreu para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celia Pereira da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celia Pereira da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira, 2

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953, Nadir dos Santos Quadros para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carmina Pimentel de Sena para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha de Sousa Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Proenca de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marieta Siles Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Madalena Paulino Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 51, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema Martins de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único da escola de Jordão, Município de Guamá, para a escola rural de Benevides, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 10º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12/5/43 a 12/5/53, a Donina Ben Accon ocupante do cargo de professor de música — padrão H, do Quadro Único, com exercício no Conservatório "Carlos Gomes", ressalvadas as disposições do art. 6º da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o padre Apio Campos para exercer, interinamente, o cargo de professor da cadeira de Sociologia Educacional do Instituto de Educação do Pará — padrão P, do Quadro Único, desdobrada pela Lei n. 707, de 27 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Madalena Paulino Sampaio do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Diva Nazaré Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Aives de Oliveira para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão

D. do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO SECRE-
TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Se-
cretário do Interior e Justiça

Petição:

Em 24-3-54.

N. 0225, de Joaquim Barbosa Filho, solicitando o internamento do menor Walir Martins Barbosa, no I. L. Sodré. — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

N. 0226, de Silvia Pereira da Costa, solicitando o internamento do menor Gerson Pereira Bezerra, no I. "Lauro Sodré". — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

N. 0227, de Evaldo Bonnabacharel, solicita seja fornecida certidão especificada dos pagamen-
tos efetuados sob qualquer

título ao Sr. José Moacir Cerqueira de Sousa, nas funções de Pre-
feito de Altamira, durante o im-
pedimento do atual Prefeito, ex-
pediente já informado pelo D. A.
M. — Arquivese.

Em 25-3-54.

N. 0187, de Reinaldo Salgado de Oliveira, major da P. M., solicita licença especial. — Volte à Po-
lícia Militar, para completar a documen-
tação do pedido.

N. 0184, de Antônio Eulálio Mergulhão, capitão da P. M., solici-
tando licença especial. — A Po-
lícia Militar, para atender à exi-
gência do Dep. do Pessoal.

N. 0185, de Antônio Barbosa Freire, sinalheiro, solicitando licença saúde. — Concedo a li-
cência. Baixe-se o ato.

N. 0188, de Erzinho Ara-
kem de Menezes, 3.º sargento da P. M., requer licença especial. — A Po-
lícia Militar, para juntar a filha de assentamentos do interes-
sado.

N. 0207, de Hildeberto Cor-
rêa Seixas, guarda civil, solici-
tando equiparação aos funcio-
nários. — Ao exame e parecer do Dep. do Pessoal.

N. 0208, de José Gomes Lo-
bato, guarda civil, solicitando li-
cença especial. — Ao Dep. do Pessoal, para exame e parecer.

Em 30-3-54.

N. 0224, de Edite Gonçalves de Araújo, solicitando o internamento do menor Raimundo Araújo Ferreira, no I. "Lauro Sodré". — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios:

Em 26-3-54.

N. 3/0976, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública. — Ciente. Volte ao D. E. S. P. a fim de que a Chefia de Polícia remeta a esta Secretaria, conforme ofi-
cio anterior, relatório circunstan-
ciado sobre o comício realizado no dia 23, na praça do Centenário.

N. 43, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, anexo o of. 46/0895,
do mesmo, sobre o Oficial do Re-
gistro Civil de São Caetano de Od-
ivelas, o qual informa a respeito
da situação do adjunto de promotor
local. — Ao D. P. para infor-
mar a situação do atual adjunto
de promotor de São Caetano de Odivelas.

N. 82/SA do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública.
pedido de pagamento de duodé-
cimo, referente ao mês de abril.
— Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, com solicitação de aten-
dimento.

N. 10, da Diretoria Geral de
Casino do Ministério da Guerra,
anexo o of. 572/0705, da S. E. C.,
informando sobre a validade de

concorrências para matrícula nas E.
E. P. P. — Encaminhe-se o
presente expediente, por ofício,
ao Arcebispo Metropolitano, com
a solicitação de ser no mesmo
forneçida informação com refe-
rência ao curso do Seminário de
Belém.

N. 1, da Escola Agrícola
"Manoel Barata", comunicando ao
Sr. Secretário do Interior e Justiça
a nova denominação daquela
Escola que era, antes, Escola de
Iniciação Agrícola "Manoel Ba-
rata", sediada no Outeiro, distrito
de Icoaraci. — Agradecer a co-
municiação e arquivar.

S/n, do Ginásio Coração de
Jesus, em Cuiabá, Mato Grosso, so-
licitando ao Governo um auxílio
de Cr\$ 10.000,00. — A considera-
ção da Secretaria de Finanças.

N. 20, da Delegacia de Po-
lícia de Santarém, sobre a vinda
de um preso. — A Secretaria de
Finanças, a cujo titular solicito
autorizar a Mesa de Rendas de
Santarém a custear as passagens
do preso e de uma escolta, em
benefício da Justiça.

Em 30-3-54.

N. 6, do Comissariado de Poli-
cia de Soure, solicitando o forne-
cimento de material. — A Se-
cretaria de Finanças, com solicitação
de atendimento.

Carta:

Em 29-3-54.

N. 27, de Raimundo Apolinário Sousa, 1.º suplente de juiz, em Mocajuba, pedido de provisões.
— Encaminhe-se este expediente
ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com solicitação de provi-
sões ao seu ilustre Presidente.

Término de contrato cele-
brado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Antonio Men-
donça, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de
mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Super-
iora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CÁUSULA PRIMEIRA — O Go-
verno do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o Dec-
reto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-
bro de 1940, Antonio Mendonça,
daqui por diante denominado con-
tratado, para os serviços de Ser-
vente, do Asilo D. Macedo Costa.

CÁUSULA SEGUNDA — O con-
tratado elege a cidade de Belém
para o seu domicílio legal, cujo
fórum será competente para dirimir
as questões que se suscitarem na
execução deste contrato.

CÁUSULA TERCEIRA — Como
remuneração dos seus serviços o
contratado receberá o salário men-
sai de seiscientos e quarenta cui-
zeiros (Cr\$ 640,00).

CÁUSULA QUARTA — A du-
ração do presente contrato será
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cincocentos e quatro.

CÁUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da impor-
tância prevista na cláusula ter-
ceira, correrá, no atual exercício,
à conta da Tabela n. 40, consi-
guiação "Fissional Variável", con-
stante do Decreto-lei n. 683, de-
zembro de 1953.

CÁUSULA SEXTA — O pre-
sente contrato que foi aprovado
pelo Exmo. Sr. General Goberna-
dor do Estado, poderá ser prorro-
gado ou renovado se as partes
contratantes assim acordarem e
rescindido a qualquer tempo por
iniciativa do Governo do Estado,
se o contratado deixar de corres-

ponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado : A rogo Fernando Corrêa. Testemunhas : Augusto Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Augusto Leite Pontes, para os serviços de Servente.

Ao 1º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Augusto Leite Pontes, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, designação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado : Augusto Pontes. — Testemunhas : Emilia Gonçalves e Leonel Oliveira Peixoto.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Aprigio Carvalho de Barros, para os serviços de Carpinteiro.

Ao 1º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Aprigio Carvalho de Barros, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Carpinteiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, designação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado : Aprigio Carvalho de Barros. Testemunhas : Fernando Corrêa e Leonel Oliveira Peixoto.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Pedro Ribeiro Nunes, para os serviços de Servente.

Ao 1º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Pedro Ribeiro Nunes, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, designação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado : Augusto Pontes. — Testemunhas : Emilia Gonçalves e Leonel Oliveira Peixoto.

novecentos e cinquenta e quatro.
CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, designação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada : Emilia Gonçalves. — Testemunhas : Maria Joaquina de Lima Matos e Adelia Paulino Sousa.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Maria José Alves, para os serviços de Cozinheira.

Ao 1º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria José Alves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Cozinheira, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, designação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado : Pedro Ribeiro Nunes. — Testemunhas : Arlindo Oliveira e Aprigio Carvalho de Barros.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Emiliana Gonçalves, para os serviços de Enfermeira.

Ao 1º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Emiliana Gonçalves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Enfermeira, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, designação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada : Maria José Alves. — Testemunhas : — Emiliana Gonçalves e Leonel Oliveira Peixoto.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Raimunda de Souza Andrade, para os serviços de Servente.

Ao 1º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimunda de Souza Andrade, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada : Maria José Alves. — Testemunhas : — Emiliana Gonçalves e Leonel Oliveira Peixoto.

tos de Servente, do Asilo d. Mamedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elegé a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretaria do Asilo D. Mamedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: A rogo Raimunda Gomes. — Testemunhas: Rosa Bezerril da Costa e Adélia Paulino Sousa.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Mamedo Costa, entre o Governo do Estado e Maria Rosa de Souza, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Mamedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis,

acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Rosa de Souza, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente, do Asilo D. Mamedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elegé a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretaria do Asilo D. Mamedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: A rogo S. A. Ignez Sousa. — Testemunhas: Augusto Leite Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRE TARIO

Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 1/4/54

Petição de Oneide Gomes de Cristo, requerendo o auxílio de funeral, por falecimento de seu pai Anunciação Ferreira de Cristo, ex-funcionário do Estado — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de Cr\$ 30,00, (trinta mil cruzeiros) para despesas de material permanente — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Petição de Aníbal Paraense de Leão, professor do grupo Escolar Vilhena Alves, requerendo pagamento de vencimentos — Ao D. D., para informar.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da Firma H. Barra — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da Firma Afonso Ramos & Cia. — Ao D. D., para informar.

D. de Contabilidade, para mandar fazer os estornos.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma Shell Brasil Ltda. — Ao D. de Contabilidade, para processar o pagamento em termos.

Ofício do Departamento do Material, solicitando anulação de empenhos de Augusto Moutinho & Cia — Ao D. de Contabilidade, para mandar fazer os estornos.

Ofício do Departamento do Material, solicitando anulação de empenho sda firma Importadora de Ferragens S. A. (Armazém Ançora) — Ao D. de Contabilidade, para mandar anular os empenhos.

Ofício da escrivã da Coletoria Estadual de Icoaraci — A seção de Coletorias.

Ofício do Coletor Estadual de Icoaraci — A seção de Coletorias (2).

Telegrama do Colégio Santa Clara, e orfanato São José de Santarém — Ao D. D., para informar.

Ofício do Partido Social Progressista — Convide-se o Sr. José Elias Chein, para comparecer a esta Secretaria.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da Firma Afonso Ramos & Cia. — Ao D. D., para informar.

Ofício de Serviço de Navegação do Estado, encaminhando apoio à Cia. Legal Andgeneral Assurance Society Ltda., para efeito de renovação de seguros no exercício corrente das embarcações — Retorne à S. O. T. V., para se manifestar sobre a conveniência ou não do seguro sobre as embarcações "Antonina" e "Jovito Eloy".

Ofício do Coletor Estadual de Abaetetuba — Ao D. do Pessoal.

Ofício da Santa Casa de Misericórdia, solicitando pagamento — Ao D. D., para as devidas anotações.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas — Ao D. de Receita, para mandar que o S. N. E. recolha a quantia de hum mil cruzeiros, seu alcance nas contas de janeiro último.

Petição de José Salomão Filho e Osvaldo Dias Ferreira, requerendo permuta dos cargos — A consideração do Sr. General Governador com a informação de que o cargo de escrivã de Coletoria do Estado, em Guama, está ocupado por Jacó Ferreira Dalmacio Filho em virtude da designação de Osvaldo Dias Ferreira, por portaria n. 73, de 12-3-54, desta Secretaria, para servir junto à seção de Coletorias. Assim, não há o que deferir sobre a pretendida permuta dos requerentes.

Ofício do Administrador da Mesa de Rendas de Óbidos — A consideração e estudo do Sr. Dr. Diretor do D. de Receita.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando petição do funcionário Bejamin Valente do Couto — Faça o interessado provar as exigências contidas no parecer do Sr. Dr. Diretor do D. de Pessoal, sob data de 29 de março de 1954; depois volte a despedir.

Ofício da Secretaria de Produção, requisitando material de expediente — Ao Departamento do Material, para mandar atender com urgência.

Ofício do Departamento Estadual de Águas, comunica um acidente material ref. Usina Diesel de São Braz — É de lamentar que o D. E. A. não possua pessoal para os serviços de que trata a representação em tela, o que força o Tesouro a uma despesa extra de 15%, se o serviço for feito por Byington & Cia. No entanto, retorne este processo à S. O. T. V., para que seu digno titular mande levantar o necessário orçamento dos serviços para as providências financeiras.

Ofício de João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara, autorizando D. Raimunda Noronha Serrão a receber os vencimentos deixados por seu falecido esposo — Ao D. D., para anotar.

Petição do Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, solicitando pagamento de Cr\$ 500,00 — Ao Procurador Fiscal, para informar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o pagamento de diárias em favor do Inspetor Expedito Pinheiro da Silva — Ao D. de Contabilidade, para empenhar; depois ao D. D., para promover a remessa do empenho para Mesa de Rendas de Obidos.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, apresentado a relação das praças que trabalharam esta semana no serviço de lavagem e limpeza do prédio do Palácio do Governo — Ao D. de Contabilidade, para empenhar, depois ao D. D., para pagar.

Telegrama do Coletor Estadual de Juruti, de Marabá, e de Muana — Ciente. Arquivar-se.

Vieira S. Martins, The Texas Company (South America) Ltda., Raimundo Saraiva Freitas, Lima & Irmão, Companhia Editorial Nacional, D. F. Bastos & Cia., Vieira & Martins, Pedro Paulo Botelho de Lima, solicitando pagamento — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

Laborterápica S/A Indústria Química e Farmacêutica, solicitado pagamento — Junte-se prova de pagamento do imposto svenidas e consignações e depois volte a despacho.

Afonso Ramos & Cia., solicitando pagamento — Junte-se prova do pagamento de imposto svenidas e consignações por duplicata selada ou por verba, depois volte a despacho.

Petição de Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo na seção de Coletorias, requer férias — A seção de Coletorias, para se manifestar sobre a concessão de férias no período de 1/4/54 à 30/4/54.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando reação assinada pelo comandante da lancha Antonina, solicitando abono aos tripulantes na importância de Cr\$ 4.800,00 — Por princípio da ordem administrativa, esta Secretaria não faz adiantamentos por conta de vencimentos, remunerações ou soldadas mas paga pontualmente as folhas mensais, após sua transmissão.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31/3/54
N. 314, de Candida Pontes Carvalho — Concedo os atestados correspondentes a 1560 sacos de arroz c/ casca e 100 de beneficiado, revalidando-se os de 140 sacos de arroz c/ casca.

Ns. 57, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 21, 22, 23, 24 e 25, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 416 e 422, do Serviço Nacional de Malária — Embargue-se.

N. 1668, de Barros & Cordeiro — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1669, de José Maria de Melo Negrão — Dê-se conhecimento à Seção e arquive-se na 1.ª Seção.

N. 1671, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1672, de D. Souza — A Superintendência da Fiscalização, para o fiscal do distrito verificar e informar.

N. 561, do Conselho Regional do Petróleo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 13, da Coletoria de Ailenquer — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1538, de Thomé de Vilhena & Cia. — Responda-se que em face do Regulamento e nos precisos termos da consulta, os consultentes estão sujeitos ao pagamento do imposto pela venda das mercadorias recebidas de seus clientes do interior, para pagamento de fornecimento de mercadorias, aos quais é creditado o saldo do produto da operação em conta corrente. A circunstância de cobrarem comissão pelo seu tributo não modifica aspecto da questão para isentá-lo do tributo.

N. 1677, de Isaac Bemuyal & Cia. — Processado o despacho, ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para assistir e informar.

N. 1673, de M. Torres de Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1678, de Abdón Alves Rocha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1676, de Moore McComarck S/A; 1679, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda.; 1625 de R. Boltje & Zonen e 1674, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1684, de A. Saboia — Ao chefe do Posto Fiscal do Mosquieiro, para assistir e informar.

Ns. 51 e 52, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embargue-se.

Ns. 1399 e 1400, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1683 e 1681, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1685, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Ns. 1680, de Esther Vas-

6 — Sexta-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954

concelhos Medeiros e 1686, de Inácio Godinho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1689, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Diga a 1.ª Seção.

— N. 1637, da Rádio Clube do Pará S/A — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1690, de José Maria Archer da Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 628, da Secretaria de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1691, de David Serruia & Cia. — Diga a 2.ª Seção.

— N. 1695, de Tadashi Kamimurai — Verificado, embarque-se.

— N. 1693, de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — À Superintendência da Fiscalização.

— N. 1694, do Ginásio Santa Catarina — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1693, de Adriano S. Martins — À Superintendência da Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO PESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de março de 54	1.888.150,00
Renda do dia 1.º de abril de 1954	792.552,40
SOMA	2.680.702,40

Pagamentos efetuados no dia 1/4/1954	538.830,80
SALDO para o dia 2/4/1954	2.141.871,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO.

Em dinheiro

1.986.353,90

Em documentos

155.517,70

TOTAL

2.141.871,60

Belém (Pará), 1 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro

— João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 2 de abril de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Serviço de Orientação do Ensino, Imprensa Oficial, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado e Serviço de Navegação do Estado.

Custos:

Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará, Combate à Bouba, Helmitose e Doenças Venéreas e Combate à Tuberculose.

Auxílios:

Banco de Sangue da S. C. M. Diversos:

Byington & Cia., João Lima, Joana de Azevedo Barbosa, Rádio Clube do Pará, Francisco Von Poungarten, Alexandre de Almeida Trindade, Paróquia N. S. de Nazaré, Dr. Mario de Nazaré Hermes, Sociedade Beneficente N. S. das Graças e Prefeitura Municipal de Belém.

NOTA: — Os interessados que deixarem de atender esta chamada acima, só serão atendidos quando forem novamente chamados.

Cui de farinha, quilo	1,00
Cruelha, quilo	0,30
Dágua especial, alqueire	50,00
Dágua de lote, alqueire	45,00
Seca, quilo	1,50
Surui, quilo	1,30
Tapioca, quilo	3,30

GENEROSES DIVERSOS:

Alcool, frasqueira	100,00
--------------------------	--------

Banha, quilo	20,00
--------------------	-------

Crina animal, quilo	5,00
---------------------------	------

Chouripo, quilo	25,00
-----------------------	-------

Cachaça, frasqueira	90,00
---------------------------	-------

Essência pão rosa, quilo	70,00
--------------------------------	-------

Gergelim, quilo	1,60
-----------------------	------

Marapuama, quilo	2,50
------------------------	------

Ovos, cento	60,00
-------------------	-------

Sabão, quilo	8,00
--------------------	------

Toucinho salgado, quilo	6,00
-------------------------------	------

GRUDES:

Gurijuba, quilo	10,00
-----------------------	-------

Pescada, quilo	13,00
----------------------	-------

Outros peixes, quilo	4,00
----------------------------	------

GUARANA:

Em bagas, quilo	6,00
-----------------------	------

Em pães, quilo	21,00
----------------------	-------

JUTAICICA:

De primeira, quilo	8,50
--------------------------	------

De segunda	8,00
------------------	------

OLROS:

Animal, quilo	9,00
---------------------	------

Andiroba, quilo	11,00
-----------------------	-------

Bacaba, quilo	4,00
---------------------	------

Caroço, algodão	0,50
-----------------------	------

Borra, quilo	2,10
--------------------	------

Crú, quilo	3,50
------------------	------

Refinado, quilo	18,00
-----------------------	-------

Côco babacu, quilo	21,00
--------------------------	-------

Copáiba, quilo	12,00
----------------------	-------

Curuá, quilo	4,00
--------------------	------

Mamona, quilo	4,00
---------------------	------

Não especificado, quilo	3,00
-------------------------------	------

Peixe, quilo	0,80
--------------------	------

POLVILHOS:

Amidon	1,40
--------------	------

Araruta	0,60
---------------	------

Fubá	0,60
------------	------

Panificável	1,00
-------------------	------

Tapioca de goma	10,00
-----------------------	-------

PEIXES E MARISCOS:

Gurijuba, quilo	4,00
-----------------------	------

Mapará salgado, quilo	18,00
-----------------------------	-------

Camarão, quilo	3,00
----------------------	------

Mato, quilo	3,00
-------------------	------

Moura, quilo	14,00
--------------------	-------

Pirarucú	6,00
----------------	------

Piramutaba, quilo	6,06
-------------------------	------

Séco do Maranhão, quilo	15,00
-------------------------------	-------

Tainha, quilo	14,00
---------------------	-------

Camaleão	2,00
----------------	------

Carneiro, quilo	150,00
-----------------------	--------

Curtido não especificados, quilo	85,00
----------------------------------------	-------

Jibóia, quilo	150,00
---------------------	--------

Jacaré inteiro, unidade	260,00
-------------------------------	--------

Jacaré recortado, unidade	5,00
---------------------------------	------

Jacaré cauda	185,00
--------------------	--------

Jacaré curtido, quilo	230,00
-----------------------------	--------

Jacuruxi, quilo	60,00
-----------------------	-------

Jacururá, quilo	80,00
-----------------------	-------

Lontra, quilo	45,00
---------------------	-------

Lagartos, quilo	360,00
-----------------------	--------

Maracajá, quilo	120,00
-----------------------	--------

Mucura dágua, quilo	5,00
---------------------------	------

Porco visalgado, quilo	10,00
------------------------------	-------

Porco doméstico, quilo	10,00
------------------------------	-------

Peixe, quilo	34,00
--------------------	-------

Queixada, quilo	9,00
-----------------------	------

Raspas de sola, quilo	12,00
-----------------------------	-------

Sola de couro, quilo	7,00
----------------------------	------

Sapo, quilo	35,00
-------------------	-------

Sucuriú, quilo	28,00
----------------------	-------

Tamanduai, quilo	40,00
------------------------	-------

Tejú, quilo	29,00
-------------------	-------

Veado, quilo	30,00
--------------------	-------

Onça, quilo	120,00
-------------------	--------

TERRAS E PEDRAS:

Granito britado, mts3	250,00
-----------------------------	--------

Idem marroado, mts3	200,00
---------------------------	--------

Preta, mts3	40,00
-------------------	-------

Terra e Areia, mts3	10,00
---------------------------	-------

Telhas barro	800,00
--------------------	--------

— Comum, milh.	1.300,00
---------------------	----------

— Francesa, milh.	700,00
------------------------	--------

Tijolos barro	4,00
---------------------	------

— Com 3 furos, milh.	10,00
---------------------------	-------

RESINA SORVA

Em bruto, quilo	11,00
-----------------------	-------

Transformada, quilo	12,50
---------------------------	-------

SÉBO animal, quilo	8,50
--------------------------	------

Murumurá, quilo	8,50
-----------------------	------

Ucuúba, quilo	9,00
---------------------	------

SEMENTES:

Algodão, quilo	0,60
----------------------	------

Andiroba, quilo	0,20
-----------------------	------

Bacaba, quilo	0,10
---------------------	------

Cacau, quilo	27,00
--------------------	-------

Cominho, quilo	30,00
----------------------	-------

Carapato, quilo	0,70
-----------------------	------

Inajá, quilo	0,08
--------------------	------

FIBRAS:

Juta, quilo	7,00
-------------------	------

Juta baixo padrão, quilo	2,00
--------------------------------	------

Malva, quilo	7,00
--------------------	------

Uacima	5,50
--------------	------

Uacima	6,50
--------------	------

FARINHAS:

Sexta-feira, 2

Jaboti, quilo	0,20
Miriti, quilo	0,08
Mirumurá, quilo	0,10
Não especificada, quilo	0,10
Pimenta do reino, quilo	80,00
Pimenta	0,20
Pataua, quilo	0,70
Umiri, quilo	2,00
Ucuúba, quilo	0,20
Tucuman, quilo	7,00
TIMBÓ:	
Pó ou triturado, quilo	2,00
Raiz, quilo	0,30
Resina, quilo	1,50
Resíduo, quilo	
FABACO:	
Em mólhos:	
Bragança e Capanema, arroba	180,00
Outros municípios, arroba	160,00
MADEIRAS:	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:	900,00
— Tôros em bruto ou falequejados até 2 metros, metro	210,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metro	100,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00
Páu rosa, tonelada	120,00
Tôros em bruto, falequejados ou Amago de lei, metro	400,00
Tôros em bruto ou falequejados branca, metro	100,00
Tôros esquadriados de lei, metro	300,00
Tôros esquadriados branca, metro	250,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00

DESENVOLVIMENTO: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de março de 1954.

A Comissão:
 (aa) José de Albuquerque Aranha
 Custódio de Araújo Costa
 Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura.
Em 31-3-54.

Of. n. 674, da S. E. C. (propõe nome de Iraci B. Costa Campos). — De acordo.

— Of. n. 792, da S. E. C. (propõe nome de Hilda Vieira). — Aprovo.

Propostas s/n da S. E. C. (nomações de Lea B. Puget, Maria Inês P. Marques, Ecila P. Marques — Aprovo.

— N. 1301, de Herminia A. Barreiros (solicita exoneração). — Deferido.

— N. 1300, de Lea B. Puget, (solicita nomeação). — Deferido.

— N. 0765, de Leocila C. Vale, (lic. especial). — Deferido.

— N. 0435, de Maria Q. de Sousa (lic. saúde). — Indeferido.

- N. 0634, de Rossilda Coutinho (efetividade). — Deferido
- N. 0555, de Edith G. Menescal (efetividade). — Deferido
- N. 1116, de Paula de A. Teixeira, (efetividade). — Deferido
- N. 1040, de Laura V. Gonçalves (lic. saúde). — Deferido
- N. 1039, de Lucila C. Dias Cruz (efetividade). — Deferido
- N. 0953, de Raimundo B. da Silva (efetividade). — Deferido
- N. 0819, de Adelaides S. Raiol, (efetividade). — Deferido
- N. 0845, de Dalva G. B. Almeida, (lic. especial). — Deferido
- Ofício n. 722, da S. E. C. (propõe nome de Manoel Pinho). — Aprovo.
- N. 0942, de Raimunda S. B. da Silva — (lic. saúde). — Deferido
- N. 0780, de Emiliiana S. Ferreira (aposentadoria). — Deferido
- Of. n. 746, da S. E. C. (encaminha ofício de Ananindeua). — Agradecer. Publicar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL EXPEDIENTE DE 30 DE MARÇO DE 1954

Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, a fim de tratar de seus interesses, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

Município de Almeirim
Gonçalo Matias da Costa, José Bezerra de Andrade, José Ferreira Vianna, Ovídio Pereira de Almeida, Raimundo Figueiredo da Silva.

Município de Alenquer
Dalmiro Tavares de Souza, Alberindo de Souza Bentes, Bernardo de Freitas, Amauri Souza.

Município de Porto de Mós
Flora Calado Rebelo, Leocádio Ribeiro da Silva.

Município de Tucuruí
Zebino Esturnano da Costa, Mauro Furtado Baía, Manoel Fulgêncio.

Município de Altamira
Maria Cristina Borges da Rosa,

Leonídio Marques de Araújo, Geraldina Borges Soares, Joana Peixoto Neri, Oswaldo Garcia Soares, Antônio Climaço da Silva, Umbuzeiro & Cia., Manoel Cavalcante Umbuzeiro, Jorge Gomes da Silva, Odalvo Brandão de Mesquita, Jairo de Oliveira Freitas, J. P. Atvcs, José Levi de Lacerda, Lindolfo Lacerda Filho, Manoel Ugoéia de Matos, Petrólio de Araújo Lacerda, Aureo Dáio de Freitas, Antônio Carlos Gomes da Cruz, Ail Ferreira Neves, Eládio Dias da Silveira, Edmar de Souza Cunha, Frizan Nunes, João Cirilo de Moura, José Braga, Maria de Almeida Neto, Manoel Marques de Araújo, R. Olivcira & Cia., Iaimundo Alves Ferreira, Sebastião Ciro de Moura e Vicência Nunes.

Município de Marabá
Ana Soares Rodrigues e Antônio de Araújo Santos.

Município de Santarém
José de Lira.

S. C. R. E., 30 de março de 1954.

(a) Raimundo Martins Vianna
Chefe, em comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Celina Tavares dos Reis para desempenhar as funções de Atendente no Posto de Higiene do Jurunas.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Celina Tavares dos Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Celina Tavares dos Reis, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Posto de Higiene do Jurunas.

Cláusula segunda — A contratada cede a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente é isento do seu proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954: — (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Antonieta Sales — Olga Barlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Allene Sebastiana de Araújo Ferreira daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada cede a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Alencene Sebastiana Araújo Ferreira — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Aldora da Costa Araújo para desempenhar as funções de Manipuladora no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Aldora da Costa Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Aldora da Costa Araújo, daí por diante denominada contratada para os serviços de Manipuladora com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôrto será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Zoraide Carvalho da Conceição — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Zoraide Carvalho Conceição, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Zoraide Carvalho-Conceição daí por diante denominada contratada para os serviços de Visitadora com exercício no Pósto de Higiene do Jurunas.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôrto será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Walter Gillet Machado — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Dr. Vitor Rocha de Matos Cardoso para desempenhar as funções de Médico na Secretaria de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Dr. Vitor Rocha de Matos Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Dr. Vitor Rocha de Matos Cardoso daí por diante denominado contratado para os serviços de Médico com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôrto será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato é isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Virginia de Oliveira Pacheco, daí por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôrto será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato é isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Dr. Vitor Rocha de Matos Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Gomes Matos para desempenhar as funções de Atendente no Pósto de Higiene da Pedreira.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Terezinha de Jesus Gomes Matos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Terezinha de Jesus Gomes Matos daí por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Pósto de Higiene da Pedreira.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôrto será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e

DIÁRIO OFICIAL

Abri — 1954 — 9

Sexta-feira, 2

de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Terezinha de Jesus Gomes Matos — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Sidalina Maia Gonçalves para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Sidalina Maia Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sidalina Maia Gonçalves daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, juntamente com o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Sidalina Maia Gonçalves — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Rita Pessôa de Carvalho para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Rita Pessôa de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Rita Pessôa de Carvalho daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente é isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Rita Pessôa de Carvalho — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Pereira Feio Everdosa, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, na estrada da B. M. A. C., nas proximidades da Colônia de Férias, fazendo frente para o nascente, distando da estrada do Chapéu Virado (16 de Novembro) de 113,00 metros.

Dimensões:

Frente, 12, metros; fundos, 70,00 metros.

Tem uma área de 240,00 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954.

(a) Hermogenes Conduru
Secretário de Obras
(T. 7657 — 2, 11 e 21-4-54 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO
EDITAL N. 3-54
Processo n. 284-53

Pelo presente fica intimada a firma desta praça Manuel Antunes — estabelecida à Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 183, com negócio de mercearia, em virtude de se haver negado a opôr o seu cliente no processo 284-53, a recolher no prazo de dez dias corrigidos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), correspondente à decisão do senhor Diretor do Departamento de Receita, no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso à instância superior, dentro do mesmo prazo, mediante depósito prévio da aliudida importância, de acordo com o determinado no artigo 90 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.148, de 25-11-1952.

Superintendência da Fiscalização do Estado, em 29 de março de 1954. — (a) Edgar Chaves, Superintendente da Fiscalização.
(G — 313 — 1 e 24-54)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Na forma do art. 104, da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A. para se reunirem na sede social no dia 12 de abril, às 10 horas da manhã, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais e preenchimento de cargo vago na Diretoria.

Belém, 31 de março de 1954. — Attila Bebianno, diretor-presidente.

(Ext. — Dias: 2, 3, 4-4-54).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

OBRAS, TERRAS E VIACAO BELEM

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que pelo Sr. Milton Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Óbidos — 53.º Término — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do igarapé Sacuri, para onde faz frente; e limita-se, pelo lado de cima, com Pedro Sousa; pelo lado de baixo, com Jerônimo Figueiredo e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.

T — 7.347 — 11 e 21/3 e 2/4-54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Ferreira Jorge, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Arcindo Cacela, 14 de Março, Padre Eutíquio, Parque, onde faz ângulo. Frente, 12,00 metros. Fundos, 40,00 metros. Tem uma área de 480,00 metros quadrados. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954.

(a) Hermogenes Conduru
Secretário de Obras
(T. 7656 — 2, 11 e 21-4-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Abril — 1954

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo de Sousa e a senhorinha Maria do Espírito Santo Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Ferebeui 990, filho de Manoel de Sousa e de dona Raymunda de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, militar, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora 61, filha de José Maria de Moraes e de dona Raymunda da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.619—26|3 e 2|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Nonato Monteiro e a senhorinha Jomila Gomes Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, fucionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março 435, filho de Cláudio Sábio Monteiro e de dona Hilda Mercês dos Santos Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel 196, filha de João Gualberto Teixeira e de dona Emilia Gomes Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.621—26|3 e 2|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Georges El Habr e a senhorinha Saide Chircala Salim Haber.

Ele diz ser solteiro, natural do Besserrina Monte Libano, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo de São João n. 1, filho de Georges El Habr e de dona Ramza El Haber.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, humanista, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo de São João, n. 1, filha de Cichrala Salim Haber e de dona Lufiene Lutuf Haber.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.618—26|3 e 2|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nascimento Calado e dona Maria Monteiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filho de João Capistrano Calado e de dona Francisca Nascimento Calado.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filha de dona Rosalina Monteiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.619—26|3 e 2|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Jesus Miranda e a senhorinha Esmeralda de Jesus Ferreira Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Escavatura da Silva 503, filha de Arthur Miranda e de dona Clementina da Silva Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.651—1 e 9|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Oliveira Carvalho e a senhorinha Romana do Carmo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 958, filho de João de Oliveira Carvalho e de dona Maria de Lourdes Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.652—2 e 9|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Georges El Habr e a senhorinha Saide Chircala Salim Haber.

Ele diz ser solteiro, natural do Besserrina Monte Libano, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo de São João n. 1, filho de Georges El Habr e de dona Ramza El Haber.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, humanista, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo de São João, n. 1, filha de Cichrala Salim Haber e de dona Lufiene Lutuf Haber.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.618—26|3 e 2|4|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nascimento Calado e dona Maria Monteiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filho de João Capistrano Calado e de dona Francisca Nascimento Calado.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filha de dona Rosalina Monteiro da Silva.

na Palmira Prata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa s/n, filho de José Queiroz e de dona Tereza Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa s/n, filha de Antonio Prata e de dona Ana Prata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-7.654—2 e 9|4|54—Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este editorial a Usina Ilha Bela S/A., que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2.950-A, no valor de vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 26.500,00), por V.s. endossada a favor do Banco do Brasil, S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando clientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de março de 1954. — (aa) Alete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 7658 — 2|4|54 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que, a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas. — Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Joaquim Lopes de Pinho, o terreno sito nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, medindo 22,00 metros de frente por 71,50 metros de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrmos respectivos, correspondentes aos anos de 1924 a 1953, no total de Cr\$ 95,90, inclusive multa, como prova o documento junto, esta extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pedia a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suspeitante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessar, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Amílcar Nunes, sub-procurador. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Sim. Em 24-12-1953. — (a) Agnano. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Jus-

tiga encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente editorial, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do sr. Joaquim Lopes de Pinho, e sua mulher, se casado for, citados para, no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento.

E, para constar, mandei datilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade, e afixado na porta dos Auditórios deste Juiz. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de março do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 7650 — 2-4 — Cr\$ 140,00).

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Pelo presente, fica notificado Severino Rodrigues da Silva, domiciliado nesta cidade, na Rodovia da Snapp n. 63, para ciência de que em audiência realizada no dia 15 de março de 1954, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número JCJ-1.781/53, em que é reclamante, e reclamado João Nascimento (Motor Coral), a qual é de teor seguinte:

Resolve a Junta por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação por falta de prova da relação de emprego. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, na quantia de cento e dois cruzeiros e sessenta centavos, de cujo pagamento a Junta o isenta, por perceber menos do que o dobro do salário mínimo da região. a) Cássio Pessôa de Vasconcelos, Homero Cunha, Moacir Oliveira e Semiramis Arnaud Ferreira.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de março de 1954. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, chefe de Secretaria.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ubiracy Torres Cuoco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caetano Rufino n. 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 7647 — 1, 2, 3, 4 e 6|4|54 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Mauro Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da Bandeira n. 60.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 7648 — 1, 2, 3, 4 e 6|4|54 — Cr\$ 40,00).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1954

NUM. 1.467

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO.
Recurso n.º 43-53 — Classe IV — Paraná (Curitiba)

Marcado prazo para a vigência da lei novo, esta, durante esse período (vacatio legis), ainda não é lei, não tem a natureza nem a eficácia de lei, continuando a vigorar a lei antiga.

Emenda à Constituição do Estado do Paraná tornando elegível o prefeito da Capital, que antes era nomeado. Vigência da emenda só em 1 de Janeiro de 1954, impossibilidade jurídica de marcar-se a eleição, antes daquela data.

Não se nega ao Tribunal Regional competência para marcar a data do pleito, na ausência de disposição constitucional ou legal, federal, que o faça. Mas essa faculdade pressupõe já em vigor o texto legal que autorize a eleição, pois é óbvio que o Tribunal só pode marcar data para uma eleição que a lei tenha autorizado.

Vistos, etc.
O Colendo Tribunal Regional do Estado do Paraná resolveu marcar o dia 18 de outubro do corrente ano de 1953 para a eleição do prefeito de Curitiba, Capital daquele Estado.

Ac ser decidido o caso, o Desembargador Antônio Gomes Junior proferiu voto em que sustentou: O artigo 127 da Constituição Estadual dispõe ser de nomeação o prefeito da Capital. Uma emenda constitucional alterou esse dispositivo, para dispôr que o prefeito da Capital seja eleito, mas acrescentou que a emenda só entraria em vigor a 1 de Janeiro de 1954. Ora, estando em vigor até 1 de Janeiro de 1954 o art. 127 da Constituição Estadual, isto é, o município de Curitiba sob o regime de nomeação de seu prefeito, se o Tribunal marcar agora eleições para aquele cargo, estará marcando eleição, para a qual não há ainda lei que a autorize, pois a citada emenda só entrará em vigor a 1 de Janeiro vindouro. Esta, pois, o Tribunal sem autorização legal ou constitucional, para fixar ditas eleições, e terá que aguardar o dia 1 de Janeiro de 1954, para tal fim.

O Dr. Augusto Guimarães Côrtes divergiu, estranhando que a emenda constitucional não fosse para aplicação imediata, como deverá ser, conforme acontece, em geral, com as leis de direito público. Garantida, assim, a autonomia municipal, cumpre exercitá-la o Povo, em nome da Soberania, porque a Soberania compete ao Soberania compete ao Povo (art. primeiro da Constituição Federal). Deixou, por outro lado, o direito ato constitucional de marcar a data da primeira eleição, embora devesse fazê-lo. Não a fixando, de imediato, resta agora a este Tribunal Regional marcar-a, porque é de sua competência, na ausência de disposição constitucional ou le-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

gal que o faça (art. 119, n.º IV, da Constituição Federal). Impõe-se, assim, a aplicação deste preceito ante a vacância do cargo, por força da emenda constitucional, a partir de 1-1-1954. Assim já decidiu, acrescenta, o Tribunal Superior Eleitoral em caso idêntico de Sergipe (Resolução n.º 804). Em conclusão: as primeiras eleições para prefeito de Curitiba devem ser fixadas desde já, para 18 de outubro do corrente ano, ficando compreendido que o período para o primeiro prefeito eleito abrange o período legislativo que restar para os atuais vereadores à Câmara Municipal.

O Desembargador Eduardo Xavier da Veiga votou no mesmo sentido, argumentando que o município de Curitiba gozará de ampla autonomia a partir de 1 de Janeiro de 1954. Desde essa data, o município não mais deverá ser governado por um prefeito nomeado, e sim por um prefeito eleito. Torna-se indispensável que, desde 1-1-1954, se torne efetiva a autonomia, com a existência de um prefeito eleito que, nessa data, deva ser empossado e assuma o exercício do cargo. E, para que assim aconteça, faz-se mistério marcar, desde já, a data da eleição. Opiniões divergentes desta não encontrariam alicerce jurídico, senão meras conjecturas, e, talvez, sofismas. Nada importa que a autonomia de Curitiba só comece a vigorar em 1 de Janeiro de 1954. Isto porque o Código Eleitoral de há muito se encontra em vigor, dando ao Tribunal Regional competência de marcar a data da eleição de prefeito.

O Dr. José Ceverino Pereira Ramos votou igualmente pela imediata marcação da data das eleições, pois a emenda constitucional, com a promulgação, converteu-se em lei, embora a sua vigência só comece a 1-1-1954. Em virtude daquela emenda, a autonomia foi restabelecida e não pode sofrer limitação. Toda lei promulgada e publicada afirma sua existência e tem efeitos obrigatórios. As leis têm força obrigatória, somente depois de promulgadas, nota Carlos Maximiliano, e aplicam-se aos fatos e atos futuros, isto é, não produzem efeitos retroativos. Cita, ainda, Barbalho, quando diz que, depois de publicada e dada a conhecimento aos cidadãos, e que a lei comece a existir para elas e somente regerá casos futuros. O Tribunal está diante de uma lei, que tem de ser cumprida e obedecida por todos, pois, uma vez publicada, presume-se por todos conhecida. Não está o Tribunal adstrito a esperar a vigoração de uma lei que já realmente existe. A emenda constitucional não é uma expectativa de direito, nem uma faculdade jurídica abstrata.

Dessa decisão, recorreu o Procurador Regional Eleitoral, invocando:

(fis. 63-64)

"O Ilustrado Dr. Procurador Regional no Estado do Paraná recorre da decisão do Colendo Tribunal naquele Estado fixando o dia dezeto de outubro próximo para a realização das eleições para a escolha do Prefeito do Município de Curitiba, alegando que a emenda ao art. 127 da Constituição do Estado, pela qual aquele Município passou a ter seu Prefeito eleito em vez de nomeado pelo Governador, como até

então era constitucionalmente determinado, sómente começaria a vigorar a partir de primeiro de Janeiro de 1954, pelo que não era lícita a marcação da data de realização do pleito antes dessa data. Levantou, por igual, como preliminar de mérito, a nulidade da vêneranda decisão recorrida, por haver sido tomada com a presença de todos os componentes daquele Colendo Tribunal.

A preliminar levantada pelo recorrente não procede, visto referir-se o parágrafo único do art. 11 do Código Eleitoral, apontado como ferido, exclusivamente a este Egrégio Tribunal Superior.

O quorum para as reuniões para a validade de deliberação dos Tribunais Regionais encontra-se fixado no art. 16, sendo que é suficiente para tal validade a concordância da maioria dos votos dos membros presentes, desde que se encontre a maioria de seus membros.

Entendemos, quanto ao mérito, ser de toda procedência a argumentação do Dr. Procurador Regional.

Com efeito, estabelecendo a emenda constitucional sómente entra em vigor a reforma a partir de certa data; quia fixar um termo limite para o início da eficácia da nova norma, a qual, anteriormente a esse termo não vincula a atividade do Estado, sendo, portanto, incapaz de criar direitos e obrigações.

Anteriormente a essa data, a norma jurídica existe sem poder ser atualizada, concretizada, apenas em razão de uma eficácia futura, a qual, aliás, poderá nunca vir, desde que nova emenda constitucional devolva ao Governador do Estado o poder de nomear o Prefeito de Curitiba.

Em assim sendo, não era ilícito ao Colendo Tribunal Regional marcar a data para a realização das eleições, conforme o disposto na letra d) do art. 17 do Código, visto constituir pressuposto lógico-jurídico necessário para a validade de tal ato a eficácia da norma jurídica a ser aplicada, isto é, sua qualidade intrínseca de norma vinculadora da atividade do Tribunal.

Se inexistia a obrigação de ordenar a realização das eleições, segue-se ser ilegal o ato que marcou a data para tal.

Somos, pois, de parecer tomo o Egrégio Tribunal conhecimento do recurso e lhe de provimento a fim de que seja realizado o pleito para a escolha do Prefeito de Curitiba após a data fixada na Constituição do Estado".

Isto posto:

A preliminar do recorrente, respeitante ao quorum com que deliberou o Tribunal Regional,

BOLETIM ELEITORAL

nenhuma procedência tem, pois, como bem notou a douta Procuradoria Geral, foi obedecido o texto aplicável, que é o art. 16 do Código Eleitoral: "Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos seus membros".

Por igual, improcede a preliminar de intempestividade, levantada pelo Partido Trabalhista Nacional.

O prazo para recurso corre da publicação do acórdão ou resolução, e não no dia da sessão do julgamento.

Também improcede dizer-se que faltava qualificação ao Procurador Regional para recorrer.

O próprio recorrido concorda em que qualificação teria o Procurador, se a lei houvesse sido ofendida.

Logo, o que temos de ver é se lhe assiste, cu não, razão.

Não se pode negar a elevação dos propósitos com que agiu o Tribunal Regional procurando uma solução que permitisse ao prefeito eleito empossar-se tão logo entrasse em vigor a lei constitucional que restaurou a autonomia do Município da Capital paranaense.

A questão está em saber se, juridicamente, poderia fazê-lo.

A resposta tem de ser negativa. Decore do disposto na lei de Introdução e está na lição de todos os Mestres que, marcado prazo para a vigência da lei nova, esta, durante esse período (vacatio legis), ainda não é lei, não tem a natureza nem a eficácia de lei, continuando a vigorar a lei antiga.

Veja-se, por exemplo, o eminentíssimo Professor Vicente Rão, no seu recente e ótimo livro — "O Direito e a Vida dos Direitos", vol. I, 2.372:

"Enquanto se não vence o prazo de vacatio legis, e, consequentemente, enquanto a obrigatoriedade da lei nova não começa a produzir efeitos, considera-se ainda em vigor a lei anterior sobre a mesma matéria".

A Segunda Turma do Supremo Tribunal foi chamada a apreciar o problema, embora sob outro ângulo.

O Tribunal Superior do Trabalho considerou em fraude à lei um acordo, porque feito 24 horas antes da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, que se publicaria meses antes e assim já era entado por todos conhecida.

Houve recurso extraordinário para o Supremo Tribunal, que foi denegado.

Interposto agravo, a Segunda Turma do S. T. F. unanimemente mandou subir o recurso (Relator o eminentíssimo Ministro Orozimbo Nonato).

Julgando depois o recurso, também por unanimidade lhe deu provimento, porque o acórdão reformado admitira possibilidade de fraude a uma lei ainda invigente no prazo vacationis. Antes da vacatio legis, o mandamento não apresenta o requisito essencial da obrigatoriedade, e ninguém é obrigado a acatar-lhe a observância. Antes de exaurido o prazo vacationis, lê-se em Demolombe, o princípio novo não pode ser executado como lei:

"In tale frattempo, corroborata Stati, non si può affatto dubitare che essa non sia ancora daventata legge e quindi non deve essere riguardata come obligatoria".

E que o preceito ainda não logrou, pondera o Ministro Orozimbo Nonato, com a obrigatoriedade, a natureza de lei (acórdãos de 5-8-1947 e 22-7-1952, respectivamente, no agravo n. 13.296 e no rec. ext. 13.139).

No mesmo sentido, já se pronunciou, unanimemente, a 1.ª Turma do S. T. F.

Ora, se a cunha constitucional, de que se trata, sómente será feita a 1-1-1954, como admitir antes desse dia um ato de execução de lei, ou seja, a eleição que dela decorre?

No caso da Prefeitura de São Paulo, decidiu o Supremo Tribunal que, vigente a lei restauradora da autonomia, ainda assim a plenitude de sua eficácia dependeria de realização do pleito (representação n. 179, ac. de 15-12-1952).

Assim, no caso do Paraná, tão logo entre em vigor a emenda constitucional, caberá ao Tribunal Regional marcar a data da eleição.

Não se nega ao Tribunal Regional competência para marcar a data do pleito, na ausência de disposição constitucional ou legal, federal, que faça.

O que ocorre é que essa faculdade pressupõe já em vigor o texto legal que autorize a eleição, pois é óbvio que o Tribunal só pode marcar data para uma eleição que a lei tenha autorizado.

Entretanto, porém, essa lei não existe como tal, consoante o entendimento de todos os Mestres, não será possível ter por autorizada a eleição e, consequentemente, não será possível marcar-lhe data.

Não há meio de transpor esse obstáculo jurídico, embora, se reconheça o alto propósito em que se inspirou a decisão recorrida.

A invocada Resolução n. 804, publicada no Boletim Eleitoral n. 12 p. 13, apreciou caso diverso: A Assembleia de Sergipe, em setembro de 1951, emendou a Constituição Estadual, para assegurar a autonomia da Capital, cujo prefeito até então era nomeado. Não tendo sido fixada data para a eleição, o Tribunal Regional resolveu que esta só se fizesse em 3 de outubro de 1954, de modo a ser o prefeito eleito simultaneamente com os novos vereadores que terão de substituir os atuais. Houve recurso da U. D. N., a que o Tribunal Superior deu provimento, em 28-1-1952 (Relator o eminentíssimo Desembargador Frederico Sussekkind), para mandar que o Tribunal Regional marcase logo a eleição para prefeito, sem esperar até 3 de outubro de 1954. Caso diverso, como se vê, do presente, pois ali, quando o Tribunal Superior mandou marcar a data da eleição, já estava em vigor a emenda constitucional, não constando da citada Resolução que se houvesse estabelecido qualquer prazo para vigência da nova lei.

No presente caso, é indubitável que foi contrariado o preceito de direito federal contido na Lei de Introdução e referente à ineficácia da lei durante o período da "vacatio".

Dante do exposto,

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, desprezando as preliminares de intempestividade e de falta de quorum para a tomada da decisão recorrida, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1952. — EDGAR COSTA, Presidente. — LUIZ GALLOTTI, Relator.

Fui presente, PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 28, de novembro de 1953, do T. S. E., págs. 429-430 e 431.

T. R. E.

ACÓRDÃO N. 4.905
Proc. 434-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itaituba.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Segundo Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Itaituba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira.

1.º Vice-Presidente — Tenente-coronel Aníbal Augusto Freire.

2.º Vice-Presidente — João Bezerra Ramos.

3.º Vice-Presidente — Raimundo Moacyr Ramos Bogéa.

1.º Secretário — Olga Ramos de Oliveira.

2.º Secretário — Antônio Paiva Magalhães.

Tesoureiro — Miguel Silva Filho.

Vogais — Abel da Costa Leite, Alzir dos Santos Lanôa, Aníbal Guararapes Pereira de Oliveira,

Antônio Tavares da Costa, Anésio Araújo Pinheiro, Adriano Rodrigues Pereira, Almir Martins de Azevedo, Antônio Luiz Fernandes, Acísio Dantas, Antônio Borges de Almeida, Arthur Jesus dos Santos, Albar Amim, Bento Francisco da Costa, Benedito Rodrigues de Souza, Benedito Lima, Cícero dos Reis Sampaio, Ernesto Amaro do Nascimento, Eulálio Alves Pereira, Eliseu Gomes de Oliveira, Fausto Gomes de Castro, Francisco Xavier de Vasconcelos, Fernando Manoel da Silva, Francisco Cruz, Gentil de Abreu Lisboa, Juvenal Amim, Januário Antunes de Sousa, Osvaldo de Sousa, Jorge Gonçalves da Silva, José de Oliveira Santos, João Roni de Noronha, João Rodrigues de Sousa Filho, João Batista Gomes, João de Sousa e Silva, João José da Costa, João Amaro da Nascimento, José Cunha de Oliveira, José Domingos Pimentel, Luiz Cardoso Leite, Leonel Gomes da Silva, Luiz Pacheco da Silva, Lucas da Silva Gatinho, Manoel Benedicto da Silva, Manoel da Silva Castro, Manoel Santos Oliveira, Manoel Nilo da Silva, Manoel dos Anjos, Manoel Ferreira Lima, Oscar Martins de Azevedo, Odilon Costa, Pedro Gomes Rodrigues, Pedro Silva Filho, Raimundo Cardoso Guimarães, Rogacião da Silva Coelho, Sabino de Sousa Moraes, Taurino Mendes Pereira, Teodoro Costa e Temistocles Ramos Bogéa.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Vizeu, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º e 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 27 de março de 1954.

(aa) CURCINO SILVA — P.
Mauricio Cordovil Pinto — Relator

Arnaldo Valente Lobo
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouveia de Andrade

Miguel Pernambuco Filho
Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.906

Proc. 403-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itaituba.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Segundo Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Itaituba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACORDÃO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que no pedido de 2.ª Via formulado por Calcina Faria Forte, foi pelo M. M. Dr. Juiz Eleitoral proferido o seguinte despacho: — "A. Indeferi o pedido, por estar o nome da sujeira em desacordo com o que consta do fichário do Cartório Eleitoral, parecendo-me mesmo que quem assinou a presente não foi a sujeira. Publique-se. Belém, 26-3-1954. — (a) João Bento."

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, 31 de março de 1953.

(a) Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

Fago saber a quem interessar possa que os cidadãos Antônio Almeida Ferreira, Alvani Andrade

são em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Teófilo Olegário Furtado.

1.º Vice-Presidente — Altamiro Raimundo da Silva.

2.º Vice-Presidente — Nicolau Cardoso Varjão.

1.º Secretário — Antônio Gonzaga Barros.

2.º Secretário — Eça de Queiroz Lages de Mesquita.

1.º Tesourero — Bruno Ferreira Alves.

2.º Tesourero — José Vieira da Silva.

Membros: — Francisco Xavier Lages de Mondonça, João Pordens de Lima, Mamédio Elmírio dos Santos, Ruy Lages de Mesquita, Plácido Salomão, João da Silva Lima, Wandicilho da Silva Lima, Antônio Mendes de Mendonça, Manoel Cosmo da Silva, Francisco Gomes da Silva, Tibiriçá Santa Brígida Cunha, Raimundo Viana de Araújo, Aramahanah Couto, Clínio da Silva Lima, Herculano dos Santos Barroso, José Galvão de Oliveira, João Barros, Sebastião Virgílio, Lázaro de Almeida Baima, Izidoro Gomes Leite, Braz Pinheiro da Silva, Intimânia Couto, Raimundo Rodrigues da Costa, Raimundo Eloy de Oliveira, Cecílio Martins Clemente, Antônio Policarpo Lopes, Antônio da Silva Amaral, Antônio Martins de Oliveira, Antônio Barbosa Lima, Afonso do Amaral Galvão, Raimundo Barbosa Lira, Raimundo Ferreira de Paiva, Antônio Marinho de Nazaré Filho, João Ramos de Almeida, Jorge Alexandre da Silva, Antônio Costa Camarão, José Augusto Fernandes, Jacob Salomão Cohen, Matias Silva, João Barreto, Francisco Chagas Araújo, Elizeu de Paula Barros, Joaquim José Campanas, Pery Barbosa Lima, Euclides Fernandes do Amaral e Nydia Fraxedes de Araújo.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itaituba, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 27 de março de 1954.

(aa) CURCINO SILVA — P.
Hamilton Ferreira de Sousa — Relator

Arnaldo Valente Lobo
Mauricio Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouveia de Andrade

Miguel Pernambuco Filho

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que no pedido de 2.ª Via formulado por Calcina Faria Forte, foi pelo M. M. Dr. Juiz Eleitoral proferido o seguinte despacho: — "A. Indeferi o pedido, por estar o nome da sujeira em desacordo com o que consta do fichário do Cartório Eleitoral, parecendo-me mesmo que quem assinou a presente não foi a sujeira. Publique-se. Belém, 26-3-1954. — (a) João Bento."

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, 31 de março de 1953.

(a) Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

Fago saber a quem interessar possa que os cidadãos Antônio Almeida Ferreira, Alvani Andrade